

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Fica acrescido o inciso VII, ao §1º do art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, do Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023), que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 88 (...)

§1º (...)

VII – Programação de despesas no Projeto de Lei Orçamentária para pavimentação asfáltica do trecho da rodovia MT-030 que liga os municípios Cuiabá ao município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo acrescentar o inciso VII, ao §1º do art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, do Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023), que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, com a seguinte redação.

Como é de conhecimento, a pavimentação das rodovias desempenha um papel crucial no desenvolvimento de uma região. Desse modo, além de contribuir com a mobilidade e segurança entre os municípios para os cidadãos, também proporcionará maior facilidade no escoamento de produtos agropecuários além de fomentar o turismo, atraindo investidores e contribuindo com a expansão comercial, proporcionando um moderno caminho para escoamento de produção agrícola e roteiro turístico, reduzindo a distância pela metade.

A implantação e pavimentação da rodovia MT-030 entre o bairro Dr. Fábio em Cuiabá à Chapada dos Guimarães, onde falta concluir a ligação da rodovia, permitindo o acesso na MT-251, atualmente este trecho da rodovia não é pavimentada, o que aumenta o risco ao trafegar, aumento do custo de transporte e em épocas de chuvas até mesmo a interrupção do trânsito.

Considerando a Lei Nº 9.003, de 30 de outubro de 2008 - D.O. 30.10.08, de autoria deputado Otaviano Pivetta que: Autoriza o Poder Executivo a implantar a Rodovia, interligando o Município de Cuiabá ao



Município de Chapada dos Guimarães, denominada MT-030.

O objetivo da pavimentação deste segmento é garantir a melhoria de qualidade de trafegabilidade ao trecho, com o disciplinamento do tráfego por meio de adequação geométrica, proporcionando melhor fluidez, segurança e conforto aos usuários, tanto do tráfego de passagem quanto do tráfego local, melhoria no escoamento da produção, além de fomentar o turismo da região, vamos criar uma rota alternativa aos usuários da MT-251 e BR-070 e BR-163, desafogando o fluxo de veículos na MT-251 diminuindo o número de acidentes nas mesma.

A MT-030 será considerada uma rodovia estruturante, pois interligará os municípios do Vale do São Lourenço, região Sul e região Nordeste com a Capital, inclusive para o escoamento de parte da produção agrícola.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) publicou em 19/07/2023 a licitação para contratar uma nova empresa para asfaltar a MT-030 em Cuiabá, conhecida como Estrada da Ponte de Ferro. O projeto licitado compreende um trecho de 4,36 quilômetros da rodovia, entre o bairro Dr. Fábio e a ponte sobre o Rio Coxipó.

Em 09/08/2023 foi publicado o Aviso de Homologação e adjudicação do Processo n. SINFRA-PRO-2023/06990- OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-030, trecho: Fim do PU - Cuiabá - Início da Pavimentação (Ponte de Ferro), com extensão de 4,363 km, no município de Cuiabá/MT. Lote: ÚNICO. Com valor de R\$ 8.278.025,16 (oito milhões duzentos e setenta e oito mil vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

A região da Ponte de Ferro é um destino procurado para o lazer pela população da Capital. Uma das rotas para o Coxipó do Ouro, o entorno da rodovia também conta com chácaras e produção de agricultura familiar e a sua estruturação vai interligar o município de Cuiabá à Chapada dos Guimarães e região, proporcionando um moderno caminho para escoamento de produção agrícola e roteiro turístico, reduzindo a distância pela metade.

Dessa forma, atendendo ao previsto no art. 23, §1º do substitutivo integral do Projeto de Lei Orçamentária nº 1399/2023, que dispõe que as despesas orçamentárias deverão ser regionalizadas sempre que for possível determinar sua localização Diante do exposto, contamos com a aprovação da presente emenda.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Agosto de 2023

Nininho
Deputado Estadual